



**Casa José Correia de Oliveira**

**PROJETO DE LEI Nº53/2025**

**APROVADO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS**

EM: 25/09/2025

Alberto Petrucio B. da Silva  
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE ÀS MÃES ATÍPICAS E ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E/OU FAMILIAR EM PROGRAMAS SOCIAIS E HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica assegurada prioridade às mães atípicas e às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou familiar nos seguintes programas sociais e habitacionais mantidos ou apoiados pelo Município de Glória do Goitá:

- I – Programas de habitação popular;
- II – Programas de aluguel social;
- III – Distribuição de cestas básicas e outros benefícios eventuais;
- IV – Ações de assistência social e inclusão produtiva.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Mãe atípica: a mulher responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência que necessite de cuidados contínuos, seja de ordem física, cognitiva ou emocional.

II – Mulher vítima de violência: a mulher em situação de vulnerabilidade comprovada por ocorrência policial, medida protetiva, laudo médico, ou encaminhamento por órgão competente.

**Art. 3º** A prioridade prevista nesta Lei não exclui o atendimento de outros critérios legais, mas deverá ser considerada nos processos de seleção e concessão de benefícios.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios técnicos e operacionais para sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

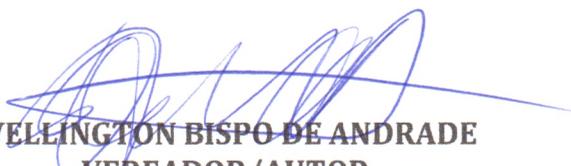


***Casa José Correia de Oliveira***

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário.

Casa Jose Correia de Oliveira, 04 de agosto de 2025.

  
**WELLINGTON BISPO DE ANDRADE**  
**-VEREADOR/AUTOR-**



## **Casa José Correia de Oliveira**

### **JUSTIFICATIVA**

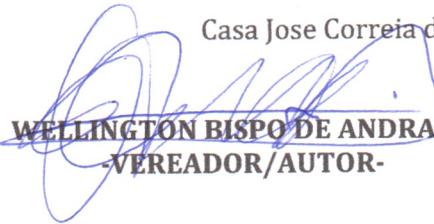
O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar prioridade de atendimento às mães atípicas e às mulheres vítimas de violência nos programas sociais e habitacionais do Município, como o aluguel social, habitação popular, distribuição de cestas básicas e demais ações assistenciais promovidas pelo Poder Público.

As mães atípicas – aquelas que cuidam de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou condições de saúde que demandam cuidados especiais – enfrentam uma realidade marcada por desafios econômicos, emocionais e sociais. Muitas vezes, essas mulheres não conseguem exercer plenamente atividades profissionais, pois suas rotinas são voltadas integralmente ao cuidado e à atenção com seus filhos, o que compromete sua autonomia financeira e acentua a vulnerabilidade social.

Do mesmo modo, as mulheres que sofreram ou sofrem violência doméstica ou familiar precisam ser acolhidas com políticas públicas que garantam condições mínimas de recomeço. A violência rompe o ciclo de proteção e segurança que essas mulheres deveriam ter em seus lares, gerando traumas, insegurança e, muitas vezes, situações de abandono e miséria. Nosso município ainda não possui legislação específica que garanta tratamento prioritário a essas mulheres em situação de maior vulnerabilidade. Tal lacuna compromete a efetividade das políticas públicas e perpetua injustiças sociais históricas.

Este Projeto de Lei, portanto, não apenas reconhece a condição especial de vulnerabilidade social dessas mulheres, mas promove justiça, equidade e dignidade, princípios basilares da Constituição Federal de 1988 e da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). A aprovação desta proposta representa um avanço civilizatório e humanitário, afirmando o compromisso da Câmara Municipal com a defesa dos direitos das mulheres, especialmente daquelas que mais necessitam de amparo e proteção do Estado. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto, que é de extrema importância para a construção de uma sociedade mais justa, acolhedora e inclusiva.

Casa Jose Correia de Oliveira, 04 de agosto de 2025.

  
**WELLINGTON BISPO DE ANDRADE**  
**-VEREADOR/AUTOR-**